CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5456/2020
PROTOCOLO Nº 118/2020
DATA: 3/3/2020

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 310.521,47 (trezentos e dez mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.039/2019 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
15.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
15.002.08.244.0036.6.149. Gestão da Proteção Social
617 - 3.3.30.93.00.00 944 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.011,35
616 - 4.4.90.52.00.00 944 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 100.000,00

15.002.08.244.0037.6.138. Benefícios Eventuais - FMAS
613 - 3.3.30.93.00.00 996 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 180,09
615 - 3.3.90.32.00.00 996 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R$ 17.814,30
614 - 3.3.90.39.00.00 996 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 185,70

15.002.08.244.0038.6.151. Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Especial - FMAS
609 - 3.3.30.93.00.00 937 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 1.964,60
610 - 3.3.30.93.00.00 889 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 1.042,30
612 - 3.3.30.93.00.00 943 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 454,03
607 - 3.3.30.93.00.00 981 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 77.869,10
608 - 4.4.90.52.00.00 937 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 50.000,00
611 - 4.4.90.52.00.00 889 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 60.000,00

Total Suplementação: R$ 310.521,47

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
981	R$ 76.669,10
996	R$ 18.130,09
10937	R$ 50.964,60
943	R$ 404,03
944	R$ 100.011,35
889	R$ 60.042,30

Art. 3º - Para atender o disposto no Artigo 1° desta Lei, servirá como recurso provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1°, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 1.3.2.1.00.11.00.00000000 Fonte: 981 R$ 1.200,00
Receita: 1.3.2.1.00.11.00.00000000 Fonte: 996 R$ 50,00
Receita: 1.3.2.1.00.11.00.00000000 Fonte: 10937 R$ 1.000,00
Receita: 1.3.2.1.00.11.00.00000000 Fonte: 943 R$ 50,00
Receita: 1.3.2.1.00.11.00.00000000 Fonte: 889 R$ 1.000,00
Receita: 1.3.2.1.00.11.00.00000000 Fonte: 944 R$ 1.000,00

Total da Receita: R$ 4.300,00

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de março de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 5456

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a adequação nas dotações que serão utilizadas para execução de despesas desta Secretaria Municipal, mantendo assim o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de março de 2020.

PALMEIRA FINIS CORONAT OPUS 7.4.1819

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal